

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1017, DE 2020.

Define as diretrizes para a quitação e para a renegociação das dívidas relativas às debêntures emitidas por empresas e subscritas pelos fundos de investimentos regionais e para o desinvestimento, a liquidação e a extinção dos fundos.

EMENDA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1.017, de 2020, onde couber:

“Art. As empresas detentoras do CEI que não converteram em ações as debêntures conversíveis dentro do prazo regulamentar, devem convertê-las em favor do FINOR ou FINAM, em caso de opção de quitação do débito nos termos do Art. 2º”.



JUSTIFICAÇÃO

O reestabelecimento do direito à conversão em ações das “Debêntures Conversíveis” se mostra de fundamental importância para o aumento da liquidez nas negociações propostas por esta MP. O reestabelecimento deste direito não trará ônus aos fundos, tendo em vista que eles serão detentores desses valores mobiliários e poderão negociá-los no mercado de capitais. Vale salientar que a publicação desta MP já refletiu em um acréscimo substancial nos valores das ações dos respectivos fundos. Para o aprimoramento do texto contido na Medida Provisória, rogo ao nobre relator e aos pares o acatamento desta emenda.

Sala das Comissões, em 21 de dezembro de 2020.



PEDRO CUNHA LIMA
Deputado Federal

